DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3601/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2354/2014
PROTOCOLO	: 1483705
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MEGA SEGURANÇA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014-SAD
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA OSTENSIVA DESARMADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 69.700,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA OSTENSIVA DESARMADA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 001/2014 (peça 13), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2014-SAD, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, neste ato representada pela Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF nº 013.567.559-68, como Contratante, e a empresa **MEGA SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.951.122/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Arquimedes Gonzaga Gonçalves, CPF nº 106.241.471-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de vigilância ostensiva desarmada, em conformidade com as especificações constantes da proposta de preços (Anexo I) para atender a Secretaria de Estado de Administração - SAD, com o contrato no valor de R$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-864/2015 (peça 23) que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2014-SAD, da

formalização e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01/2014.

Em sua análise-ANA–2ICE–3283/2014 (peça 27), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 547/2016 (peça 28), opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2014.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 12-pág. 5 e 16-pág. 24, no valor de R$ 76.357,68), Ordens de Pagamento (peça 25-pág. 8 e 13, no valor de R$ 76.357,68), Notas Fiscais (peça 25-pág. 9 e 14, no valor de R$ 76.357,68) e Retenções (peça 25-pág. 10-12 e 15-17, no valor de R$ 12.980,80) que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:
Valor Contratual Inicial - R$ 69.700,00
Termo Aditivo – R$ 6.657,68
Valor Contratual Final – R$ 76.357,68
Notas de Empenho - R$ 76.357,68
Saldo das Notas de Empenho – R$ 76.357,68
Ordens de Pagamento + Retenções - R$ 76.357,68
Notas Fiscais - R$ 76.357,68

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não

observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco estritamente formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (execução financeira), portanto, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo, sendo objeto de um julgamento com ressalva.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 001/2014, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, neste ato representada pela Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF nº 013.567.559-68, como Contratante, e a empresa **MEGA SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.951.122/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Arquimedes Gonzaga Gonçalves, CPF nº 106.241.471-34, como Contratada;

2 - Pela recomendação a responsável, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF nº 013.567.559-68, Secretária Estadual, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação a responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator